

LEI Nro. 1.380/94

=====

"Estabelece as Diretrizes Orçamentarias para o exercicio de 1994 e da outras providencias."

A Camara Municipal de Carmo do Paranaiba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

=====

DAS DIRETRIZES GERAIS

====

Art. 1o. - Sao Diretrizes Orcamentarias Gerais as instruccoes que se observarao a seguir, para a elaboracao dos Orcamentos do Municipio para o exercicio de 1994.

SECAO I

=====

DOS GASTOS MUNICIPAIS

====

Art. 2o. - Constituem os Gastos Municipais aqueles destinados a aquisicao de Bens e Servicos para o cumprimento dos objetivos do Municipio, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3o. - Os Gastos Municipais serao estimados por servico mantido pelo Municipio, considerando-se, entre tanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercicio, para o qual se elabora o Orcamento;
- II - A receita do servico, quando este for remunerado;
- III - Que os gastos de pessoal localizado no servico, serao projetados com base na politica salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus Servidores.

Art. 4o. - O Orcamento do Municipio, abrigara obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos servicos da divida municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciario para o cumprimento de que dispoe o art. 100 da Constituicao da Republica.
- III - Recursos destinados a repasse a SODECAP

(Superintendencia de Obras e Desenvolvimento de Carmo do Paranaíba) para realizacao de obras publicas.

IV - Recursos destinados a repasses para a Camara Municipal.

SECAO II

=====

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

=====  
=====

Art. 5o. - Constituem as Receitas do Municipio, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos e sua competencia;
- II - De Atividades Economicas que por conveniencia possa executar;
- III - De Transferencias por forza de mandamento constitucional ou de convenios firmados com Entidades Governamentais e privadas;
- IV - Empréstimos tomados para antecipacao da Receita de algum servico mantido pela Administracao Municipal;
- V - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei especifica, vinculados a Obras e Servicos Publicos.

Art. 6o. - A estimativa das Receitas considerara:

- 1 - Os fatores que influenciam a arrecadacao dos impostos e da Contribuicao de Melhoria;
- II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 7o. - O Municipio fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competencia, inclusive o da, Contribuicao de Melhoria.

& 1o. - O calculo para o lancamento, cobranca e arrecadacao da Contribuicao de Melhoria, obedecera a Legislacao Complementar Federal.

& 2o. - A Administracao do Municipio dispensara esforcos no sentido de diminuir o volume da Divida Ativa inscrita.

Art. 8o. - As Receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio, terao as suas fontes revistas e atualizadas.

SECAO III

=====

DAS PRIORIDADES E METAS

=====  
=====

DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

=====  
=====



Art. 9o. - O Municipio executara como prioridades, as seguintes acoes delineadas para cada setor, como se-  
guem:

I - SETOR ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FI-  
NANCAS

A - Construcao, ampliacao e reforma de pre-  
dios publicos;

B - Aquisicao de veiculos;

C - Aquisicao de equipamentos e material per-  
manente;

D - Aquisicao de imoveis;

II - SETOR AGRICULTURA

A - Aquisicao de equipamentos para Fazenda  
Modelo.

III - SETOR COMUNICACOES

A - Aquisicao de equipamentos retransmissor  
de imagens de TV.

IV - SETOR EDUCACAO E CULTURA

A - Construcao e ampliacao de Creches;

B - Aquisicao de mobiliario para as Creches  
Municipais;

C - Construcao e reforma de Escolas Munici-  
pais;

D - Aquisicao de mobiliario escolar;

E - Construcao, reforma de Escolas Estaduais;

F - Aquisicao equipamentos para Escolas Esta-  
duais;

G - Construcao do Anfiteatro Municipal

H - Aquisicao de equipamentos para o Anfitea-  
tro Municipal;

I - Aquisicao de Obras Literarias e equipa-  
mentos para a Biblioteca Municipal;

V - SETOR ESPORTE, LAZER E TURISMO

A - Construcao da Associacao Atletica dos  
Funcionarios;

B - Construcao de pracas de esporte;

C - Construcao do Ginasio Poliesportivo;

VI - SETOR HABITACAO E URBANISMO

A - Construcao de habitacoes a populacao de  
baixa renda;

B - Construcao de Agro Vilas;

C - Aquisicao de veiculos e equipamentos;

D - Melhorias do Cemiterio Municipal;

E - Extensao de rede eletrica;

F - Construcao do Parque Santa Cruz;

G - Construcao e reforma de pracas;

H - Construcao de meio-fios, sarjetas e pas-  
seios;

VII - SETOR SAUDE

- A - Construcao do Hospital Municipal
- B - Aquisicao de equipamentos e material permanente;

VIII - SETOR SANEAMENTO

- A - Construcao e melhoria da rede de abastecimento de agua, Distrito e Povoados;
- B - Reconstituicao e conservacao de fontes d' agua;
- C - Construcao de fossas secas;
- D - Construcao de galerias pluviais;
- E - Construcao do aterro sanitario;
- F - Construcao de esgotos sanitarios;

IX - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- A - Construcao predio do Re Crianca;
- B - Aquisicao de equipamentos para o Re Crianca;
- C - Construcao predio para funcionamento do Curumin;
- D - Aquisicao de equipamentos para o Curumin;
- E - Termino construcao Centro Convivencia dos Idosos;
- F - Construcao predio para funcionamento da FUNDECAP;
- G - Aquisicao de equipamentos para a FUNDECAP
- H - Aquisicao de veiculo para a FUNDECAP;
- I - Construcao lavanderia publica;
- J - Construcao Centros Comunitarios;

X - SETOR TRANSPORTE

- A - Aquisicao de equipamentos rodoviarios;
- B - Pavimentacao de logradouros publicos;
- C - Melhorias de estradas vicinais;
- D - Duplicacao da Rodovia Acesso a BR 354;
- E - Aquisicao de equipamentos p/pavimentacao;
- F - Aquisicao de veiculos;

Paragrafo Unico - Os Projetos de Execucao Plurianual serao incluidos no Plano Plurianual.

CAPITULO II

=====

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

=====

Art. 10o. - O Orcamento Municipal compreendera as Receitas e Despesas da Administracao Direta e Indireta, de modo a evidenciar as Politicas e Programas do Governo, obedecidos, na sua elaboracao, os principios da anualidade, unidade, equilibrio e exclusividade.

Art. 11o. - Nao poderao ter aumento real em relacao aos Creditos correspondentes no orcamento de 1993, res-salvados os casos com autorizacao especifica em Lei, os sequin-tes gastos:

A - De pessoal e respectivos encargos, que nao poderao ultrapassar o limite de 65 % das receitas correntes.

B - Transferencias, exclusive as relacionadas com o servico da Divida e Encargos Sociais.

Art. 12o. - Na fixacao dos Gastos de Capital para criacao, expansao ou aperfeicoamento de servicos ja criados e ampliados a serem atribuidos aos orgaos municipais serao con-siderados as prioridades e metas determinadas no Capitulo I, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

### CAPITULO III

=====

#### DAS DISPOSICOES FINAIS

==== = =====

Art. 13o. - Cabera ao Departamento de Finan-cas e Orcamento do Municipio a coordenacao da elaboracao dos Or-camentos de que trata a presente Lei.

Art. 14o. - Esta Lei entra em vigor retroaa-gindo seus efeitos em 01 de janeiro de 1994.

Art. 15o. - Revogam-se as disposicoes em con-contrario.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba,  
04 de novembro de 1994.



Ajax Barcelos  
PREFEITO MUNICIPAL



Lazaro Antonio Guimaraes  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS